



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

REVOGADO
ANEXO I PELA
LEI Nº 037/93

13

LEI MUNICIPAL Nº 003/93

De 11. fevereiro de 1.993



Cria o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Canabrava do Norte, no que concerne a Administração Direta, terá o quadro único de pessoal.

Art. 2º - O quadro único de pessoal será composto de servidores de provimento efetivo e em comissão, considerados essenciais para execução do plano de trabalho da administração Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento em Comissão, criado por esta Lei, os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - São cargos de provimento Efetivo, criados por esta Lei, os constantes do anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Para provimento dos cargos efetivos os servidores serão recrutados e selecionados através de concurso público, de provas ou de provas e títulos, de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 5º - O Regime jurídico do Servidor Público Municipal será o ESTATUTÁRIO.

Regist.
no pag.
09 a 11.



11/02/93
Prefeito Municipal

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão, constante no anexo I, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito ou do Presidente da Câmara, conforme o Orgão para o qual está nomeado o servidor, devendo a escolha recair em pessoa que satisfaz os requisitos gerais para investidura do serviço público, que possua sua experiência em administração pública e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Art. 7º - Fica instituída a FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), que será outorgada aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados para Direção de Escola ou Chefia de Setor, conforme o que consta no anexo III, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Pelos serviços prestados os servidores municipais perceberam mensalmente vencimentos, nos termos dos anexos I, II e III desta Lei.

→ Art. 9º - Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados nas mesmas bases e nos mesmos índices dos reajustes auferidos pelo Prefeito e Vereadores.


Parágrafo Primeiro - Nenhum servidor Municipal perceberá vencimento menor do que o salário mínimo.

→ Parágrafo Segundo - Em caso de não haver reajuste dos proventos do Prefeito e Vereadores, fica assegurado aos servidores municipais um reajuste trimestral em seus vencimentos, com base na variação da TR, ou outro índice oficial que substituí-la.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes dos servidores serão para todos os servidores municipais constantes no anexo desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 fevereiro de 1.993.


Raimundo Agostinho de Almeida
PREFEITO MUN. DE CANABRAVA DO NORTE



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTD	VENCIMENTO Cr\$.
CC-1	Secretario de Administração	01	8.754.900,00
CC-1	Secretario de Finanças	01	8.754.900,00
CC-1	Secretario de Saude, Sanea- mento e Ação Social	01	8.754.900,00
CC-1	Secretario de Educação e Cultura	01	8.754.900,00
CC-1	Secretario de Obras, Viação e Serviços Urbanos	01	8.754.900,00
CC-1	Secretario de Agricultura	01	8.754.900,00
CC-1	Secretario da Câmara Municipi- pal	01	8.754.900,00
CC-2	Assesor Jurídico	01	7.504.200,00
CC-3	Coordenadora do PRONAV-LBA- Municipal	01	6.253.500,00
CC-3	Superintendente de Ação Social	01	6.253.500,00
CC-3	Procurador	01	6.253.500,00
CC-4	Contador	01	5.002.800,00
CC-4	Tesoureiro	01	5.002.800,00
CC-4	Chefe de Gabinete	01	5.002.800,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTDE	VENCIMENTO Gr\$
AD-3	Agente Administrativo	07	2.501.400,00
AD-1	Aux. de Serviços Gerais	15	1.250.700,00
EF-3	Enfermeiro	01	2.501.400,00
EF-1	Auxiliar de Enfermagem	03	1.250.700,00
TL-1	Telefonista	01	1.250.700,00
MT-1	Motorista	03	3.126.750,00
MT-2	Operador de Máquina	03	3.752.100,00
MT-3	Mecânico	01	2.501.400,00
SC-1	Secretaria	02	2.501.400,00
PF-1	Professor	20	1.876.050,00
PF-2	Professor	10	2.501.400,00
PF-3	Coordenador Pedagógico	01	3.752.100,00
PT-1	Fiscal	03	2.501.400,00

criar cargo de Agente de Saúde.

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO Cr\$.
FG-1	Diretor de Escola	625.350,00
FG-2	Diretor de Escola	1.250.700,00
FG-3	Chefe de Setor	625.350,00
FG-4	Chefe de Setor	1.250.700,00

